



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.938, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de imunização contra o COVID-19 aos servidores públicos da Administração Pública Direta do Município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no artigo 172, inciso I e artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, cuja alínea “d”, inciso III, artigo 3º, preconiza que, no âmbito de suas competências, entre outras, as autoridades poderão adotar a determinação de realização compulsória de vacinação.

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da vida e da saúde, e que os direitos à vida e saúde estão insculpidos na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 5º, 6º e 196;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade prevalece sobre o interesse particular; e

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores públicos devem agir, pública e particularmente, de maneira a dignificar a função pública;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Campo Limpo Paulista, inseridos no grupo elegível para imunização contra o coronavírus (COVID-19), nos



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão obrigatoriamente submeter-se à vacinação.

§1º Os servidores públicos que apresentarem restrição de ordem médica ao imunizante, causando a impossibilidade de receber a vacina contra o coronavírus (COVID-19), ficam dispensados da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo, desde que a restrição seja devidamente comprovada por laudo médico.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, além da apresentação do laudo médico que comprove a restrição, o servidor público deverá se submeter à avaliação do médico do trabalho, a ser agendada pela Diretoria de Recursos Humanos, para análise e parecer técnico favorável ou desfavorável à restrição, podendo ser exigido, se o caso, a apresentação de documentação médica complementar.

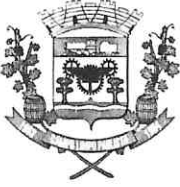
§3º Havendo parecer técnico favorável emitido pelo serviço médico do trabalho, o servidor ficará dispensado da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo e, sendo desfavorável, deverá submeter-se a imunização.

Art. 2º Caberá à Controladoria Geral e à Diretoria de Recursos Humanos do Município levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste Decreto.

Art. 3º A recusa injustificada em submeter-se à vacinação contra o coronavírus (COVID-19), caracteriza falta disciplinar do servidor público, passível das sanções dispostas na Lei Municipal nº 344, de 30 de abril de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Município de Campo Limpo Paulista

Art. 4º Caberá ao superior imediato dos servidores públicos, zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto, exigindo, dos servidores inseridos no grupo elegível para imunização contra o coronavírus (COVID-19), o respectivo comprovante de vacinação, adotando-se as providências legais e regulamentares pertinentes no caso recusa.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os preceitos constante deste Decreto, aplicam-se aos prestadores de serviços e beneficiários de programas assistenciais do Município, que executem suas atividades no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. Nos eventos promovidos pela Prefeitura, de forma presencial, em que haja participação da população, será exigido o comprovante de vacinação dos participantes.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento